



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Ofício: 139/ 2025  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Assunto: Envia Projeto de Lei

Senhor Presidente,  
Senhores membros da Câmara Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte no Município de Presidente Juscelino e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade instituir um mecanismo financeiro para fortalecer as ações voltadas à promoção do esporte e da inclusão social no âmbito municipal, conforme justificado no documento anexo.

Solicito a tramitação em regime ordinário e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa à criação do Fundo Municipal de Esporte (FME), com o objetivo de estabelecer um instrumento legal e financeiro capaz de fomentar, incentivar e consolidar políticas públicas voltadas à prática esportiva no município de Presidente Juscelino.

A criação do FME proporcionará maior autonomia e agilidade na destinação de recursos às iniciativas esportivas, contribuindo para o desenvolvimento de atletas locais, promoção de eventos, construção e manutenção de equipamentos, além de fomentar a inclusão social, principalmente entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Com a regulamentação deste Fundo, o município poderá captar recursos de diversas fontes — públicas e privadas —, inclusive por meio de convênios com órgãos federais e estaduais, bem como parcerias com a sociedade civil, promovendo a sustentabilidade das ações voltadas ao esporte.

O Conselho Municipal de Esporte como instância de controle social irá reforçar a transparência, o controle público e a participação democrática na gestão dos recursos destinados ao setor esportivo.

Assim, justifica-se a proposição como instrumento essencial para a consolidação de uma política pública permanente de incentivo ao esporte, com gestão transparente e participativa por meio de um Comitê Gestor.

Atenciosamente,

Presidente Juscelino, 09 de maio de 2025.

**Breno Corrêa Castro**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo. Sr.  
Laerte Alves Gomes  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Presidente Juscelino/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

**PROJETO DE LEI Nº 10/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE NO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO,  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte (FME), instrumento de natureza contábil e financeira, destinado à promoção, incentivo e desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e de lazer no Município de Presidente Juscelino.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esporte tem por finalidade:

- I – Promover a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer para a população do município;
- II – Apoiar a realização de eventos esportivos de caráter municipal, estadual, nacional e internacional;
- III – Incentivar e apoiar a capacitação de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes ligados ao esporte;
- IV – Financiar a construção, reforma e manutenção de equipamentos e infraestruturas esportivas no município;
- V – Auxiliar na concessão de bolsas de apoio a atletas em situação de vulnerabilidade social ou com destaque no esporte;
- VI – Estimular o esporte escolar e universitário;
- VII – Contribuir para a inclusão social por meio do esporte.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esporte será constituído pelas seguintes fontes de recursos:

- I – Dotação orçamentária do Município, prevista na Lei Orçamentária Anual;

*Frederico Lourenço*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

II – Transferências voluntárias de recursos de órgãos ou entidades das esferas federal, estadual ou de outras fontes externas;

III – Contribuições, doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – Recursos provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, voltados ao fomento do esporte;

V – Outras receitas legalmente instituídas para essa finalidade.

Art. 4º - A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, competindo-lhe:

I – Elaborar e executar os projetos financiados com recursos do Fundo;

II – Monitorar a utilização dos recursos, garantindo a aplicação conforme os objetivos desta Lei;

Art. 5º - Fica autorizada a criação do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte, com a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

II – Representantes da sociedade civil com atuação reconhecida na área esportiva, escolhidos por meio de eleição ou nomeação pública;

III – Representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – Representante designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete ao Comitê Gestor:

I – Aprovar os projetos e programas a serem financiados com recursos do Fundo;

II – Estabelecer critérios objetivos para a distribuição dos recursos;

III – Acompanhar a execução financeira dos projetos aprovados;

IV – Garantir transparência e fiscalização na gestão dos recursos.

*Reneo Conio*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Art.7º - O Conselho Municipal de Esporte, nos termos da legislação específica, exercerá a função de instância de acompanhamento, fiscalização e controle social da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, podendo solicitar informações, relatórios e documentos relativos à execução orçamentária e financeira do FME.

Art. 8º - A alocação dos recursos do Fundo observará o planejamento anual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária e as prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades esportivas.

Art.9º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para finalidades distintas das previstas nesta Lei, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art.10º - O descumprimento das disposições desta Lei e a má utilização dos recursos do Fundo sujeitarão os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, inclusive à obrigação de devolução dos valores utilizados indevidamente.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 09 de maio de 2025.

**Breno Corrêa Castro**  
**Prefeito Municipal**